

Moreilândia/PE, 12 de maio de 2022.

**Da: Comissão de Licitação**

**Para: Exmº Sr. Prefeito do Município de Moreilândia-PE.**

**Senhor Prefeito,**

A CPL recebeu nesta data, o Ofício enviado pelo Secretário Municipal de Cultura, autorizado por V. Exª. visando à: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO, PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA FESTA DE MAIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS.**

Licitação é a escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A Inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existe alternativa. O que existe é uma única opção.

Assim, sabemos que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como premissa a obrigatoriedade de realização de licitação para aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

A Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 1º estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no Parágrafo único do mesmo artigo diz que se subordinam ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 25 da Lei federal nº 8666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de associação, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Uma importante exigência para este inciso é que o artista deve ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pois somente nesse caso estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços.

A Amplitude geográfica da consagração pode se equivaler à exclusividade na praça, nos termos da notoriedade disposta no inciso anterior. Ou como dispõe



Diógenes Gasparini, nos mesmos moldes de seu entendimento no exclusividade absoluta e relativa disposta no inc. II do art. 25:

*“Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite de Tomada de Preços, será regional; se estiver dentro do limite de Concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados.”*

Assim na esteira desse entendimento, avistamos no expediente do Sr Secretário de Cultura que esse tipo de contratação enquadra-se na inexigibilidade de licitação já comentada anteriormente, onde o mesmo requer a contratação para apresentação de banda e artista, através de empresário, sendo por demais de direito que seja atendido o interesse público.

A Administração escolheu para firmar a contratação com o artista Toca do Vale, representado pela Empresa: **F VILDEMAR S DA COSTA-ME**, Empresa legalmente constituída, cadastrada sob o CNPJ de Nº 15.484.236/0001-18, estabelecida na Rua Sete, nº 41, Bairro: Parque Dois Irmãos, Município de Fortaleza - CE, neste ato representado por **FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 040.390.043-37 e CNH nº 04900605630, residente e domiciliado na rua B, nº 12, Bairro: Cajazeiras, Município de Fortaleza - CE, com a seguinte Atração Musical:

ATRAÇÕES	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
Toca do Vale	19 de maio de 2022	100.000,00

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por se tratar de Cantor de renome a nível de regional e aclamado popularmente. E que a associação é única e exclusiva detentora dos direitos artísticos do Cantor mencionado.

O Preço ajustado pela Administração com associação escolhida para promoção da apresentação é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**. Valor este comprovadamente nos autos demonstrando ser esse o preço de mercado desse artista. A contratante (Prefeitura deverá arcar com as despesas de: Hospedagem, alimentação e traslado da banda).

Em atendimento ao artigo 26 da Lei 8666/93, será comunicado dentro do prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

É o Nosso Parecer,

*João Ferreira Lemos*

JOÃO FERREIRA LEMOS  
Presidente a CPL

*Antonio Izailton de Araujo*

ANTONIO IZAILTON ARAUJO  
Secretário da Comissão

*Maria Precília Guedes Souza*

MÁRIA PRÉCILIA GUEDES SOUZA  
Membro da CPL.